



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **PERFIL SUSTENTABILIDADE COMERCIAL ELETRICA LTDA**, para prestação de serviços técnicos de engenharia.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENÇE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PERFIL SUSTENTABILIDADE COMERCIAL ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.177.965/0001-21, com sede na Rua Alfredo Chaves, 1208, Sala 1504, Bairro Centro, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-460, representada por sua Sócia Administradora Sra. FERNANDA SPERB MORAES, brasileira, solteira, engenheira ambiental, inscrita no CPF sob nº 024.355.360-97, Cédula de Identidade sob nº 6087027618, SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Doutor Montauray, 1640, Apto 301, Bairro Madureira, Município Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-190, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo nº 1816/2022, bem como, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia elétrica, consistindo na elaboração de projeto de utilização da tecnologia LED na iluminação pública nas áreas urbanas do município, compreendendo:

1.1.1 – Diagnóstico energético e projeto luminotécnico abrangendo 161 (cento e sessenta e um) pontos de IP;

1.1.2 – Projeto técnico nos padrões do Edital do Procel Reluz para 161 (cento e sessenta e um) pontos de IP;

1.1.3 – Projeto luminotécnico;

1.1.4 – Projeto gráfico.

1.1.5 – Relatório fotográfico da área de abrangência do projeto; e

1.1.6 – Arquivo eletrônico com as informações do projeto, com metodologia de cálculo com indicadores de custos, benefícios energéticos, orçamentos e tecnologias;

1.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar todos os documentos e arquivos necessários para atender as especificações técnicas e informações solicitadas no edital de inscrição do projeto na Chamada Pública Procel Reluz.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal capacitado/habilitado para a execução do objeto, sob pena de não ocorrer a contraprestação dos valores pactuados pelo presente instrumento.

1.4 – Integra o objeto da presente contratação todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto, ressalvadas as despesas atribuídas especificamente para o Município pelo presente instrumento.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 – A empresa ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.7 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor global **R\$ 8.855,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto do presente contrato e apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados nos parâmetros determinados pela Cláusula Primeira e com aval do fiscal de contrato.

2.2.1 – O pagamento será realizado somente após a execução integral do objeto da presente contratação.

2.3 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.

2.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

2.5 – Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o nº do Contrato e respectivo empenho.

2.6 – Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

2.7 – O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.

2.8 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.9 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.10 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

3.1 – Será firmado contrato com período de vigência de 15 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3.1.1 – A finalização da prestação dos serviços está condicionada à entrega de todos os documentos elaborados pela Contratada à Contratante, em momento anterior à abertura da Chamada Publica Procel Reluz, mantendo-se vigente a responsabilidade da Contratada até a última etapa do cronograma de cadastramento do projeto na plataforma indicada pelo referido edital.

3.1.2 – O objeto do presente instrumento não induz a obrigatoriedade de aprovação da proposta do Município, junto a Eletrobrás, inobstante o projeto deverá atender as normas do ente regulador.

3.1.3 – Poderá haver prorrogação do prazo contratual estabelecido, nos limites do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos prepostos da contratada responsáveis pela execução do Contrato, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.9 – A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas para elaboração do projeto técnico nos padrões do edital do Procel Reluz.

4.10 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Disponibilizar a Contratante, todos os documentos e arquivos do projeto elaborado, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;

5.1.2 – Disponibilizar profissionais habilitados para executar o serviço e arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

5.1.3 – Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

5.1.4 – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.1.5 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

5.1.7 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

6.1.2 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

7.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

8.1.6 – Razões de interesse público;

8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

9.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

9.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 129.08.03.15.452.0067.2031.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1816/2022.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico juridico2@paverama.rs.gov.br.

11.3 – Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.4 – O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Inexigibilidade de Licitação.

11.6 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.7 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.8 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.9 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.10 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 15 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

PERFIL SUSTENTABILIDADE COMERCIAL ELETRICA LTDA
FERNANDA SPERB MORAES
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____

